

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.**

Ref. Processo nº. 57905/2014

293687

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, já qualificado nos autos do processo
em epígrafe, vem ante V. Exa., expor e requerer o que se segue:

O requerente formulou junto à esse e. Egrégio Tribunal de Justiça
pedido de certidão atestando que esta Corte cumpriu decisão judicial (obrigação de fazer
– implantação do percentual de 21,7%) decorrente de duas ações ordinárias, a saber: ação
ordinária nº. 7886-14.2011.8.10.0001 em trâmite na 5ª. Vara da Fazenda Pública da
Comarca de São Luis e ação ordinária nº. 11897-28.2007.8.10.0001 em trâmite na 4ª. Vara
da Fazenda Pública da Comarca de São Luis.

No que tange ao pedido de certidão relacionado à ação ordinária
nº. 11897-28.2007.8.10.0001 em trâmite na 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de
São Luis informamos que a certidão foi emitida e recebida no prazo estipulado na Lei nº.
9.051/95.

Entretanto, o pedido de certidão relacionado à ação ordinária nº.
7886-14.2011.8.10.0001 em trâmite na 5ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de
São Luis (Proc. Adimin. – Digidoc nº. 57905/2104), informamos ainda que até o
presente momento o pleito do requerente não fora atendido.

Em que pese o despacho contido na movimentação processual afirmar que os presentes autos foram apensados ao processo administrativo nº. 56.476/2014, por se tratar do mesmo objeto e que já teria sido respondido, ressaltamos que a movimentação processual se deu de maneira equivocada já que se trata de 02 (dois) pedidos de certidões diferentes, haja vista se tratar de duas ações ordinárias distintas.

Dessa forma, tendo exaurido o prazo legal, esta entidade sindical requer a expedição da certidão requerida atinente a ação ordinária nº. 7886-14.2011.8.10.0001 em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública de São, no prazo máximo de 24 horas.

A. deferimento

São Luis/MA 29 de dezembro de 2013.

Anibal da Silva Lins
Presidente do SINDJUS/MA